



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 314/1983

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÉNIOS
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis (mg), por seus representantes decreta e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º:- Fica o poder Executivo Municipal de Buritis, devidamente autorizado a firmar convênio com o Ministério de Educação e cultura através da FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO "MOBRAL", para manutenção de todos os cursos mantidos pelo MOBRAL no Município de Buritis.

ARTIGO 2º)- Para as despesas de manutenção do convênio, fica / igualmente autorizado ao Executivo Municipal, a dispendere de re- cursos financeiros, para pagamento de alugueis de salas, aquisição de móveis, materiais, e contratação de pessoal, despesas necessárias para a manutenção dos cursos proposto pela entidade conveniada.

ARTIGO 3º)- As despesas decorrentes desta Lei, serão debitadas no orçamento corrente, e se necessário, fica autorizado a abertura de créditos especiais, usando como recursos a anulação total ou parcial de dotações para reforço da dotação própria, na forma da Lei Federal 4.320.

ARTIGO 4º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 04 de abril de 1.983.

(ADAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA)

PREFEITO MUNICIPAL.

(DULCEMAR ALVES MOREIRA)

SECRETÁRIA.